**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº** 506 **, DE** 15 **DE** MARÇO **DE** 2000.

***Dispõe sobre: A Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON – a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD e dá Outras Providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇOES GERAIS

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos dos artigos 5º , inciso XXXII e 170 inciso V, da Constituição Federal, art. 106 da Lei nº 8078/90 – Decreto 861/93.

**Art. 2º** - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC;

**I** – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;
**II** – Comissão Municipal Permanente de Normatização;
**III** – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON

**Parágrafo Único** – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

## CAPÍTULO II

## DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

**Art. 3º** - Fica instituído o PROCON Municipal , destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política de Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

**Art. 4º** - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal .

**Art. 5º** - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

**I** - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

**II** - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;

**III** – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**VI** – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

**V** – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

**VI** – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

**VII** – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

**VIII** - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade das relações de consumo;

**IX** – Colocar à disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

**X** – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando- o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8078/90), e registrando as soluções;

**XI** – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

**XII** – Fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90 e Decreto nº 861/93);

**XIII** - Funcionar , no processo administrativo, como instância de julgamento;

**XIV** – Solicitar o concurso de órgãos e entidade de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

## DA ESTRUTURA

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

**I** - Coordenadoria executiva;
**II** – Serviço de atendimento ao consumidor;
**III** – Serviço de fiscalização;
**IV** – Serviço de Educação ao Consumidor;
**V** – Serviço de Apoio Administrativo.

**Art. 7º** - A Coordenadoria Executivo será dirigida por Coordenador Executivo e os serviços por chefes.

**Art. 8º** - O Coordanador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - As atribuições de estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 10** – O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e autorização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei 8078/90, que será integrada por representantes do Executivo Municipal e representantes dos fornecedores ou associações comerciais.

## DOS RECURSO HUMANOS

**Art. 11** – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, bem como dará todo o suporte necessário no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros.

**Art. 12** – Outro gerador de recursos se fará ao PROCON Municipal através de multas administrativas, conforme art. 56 da Lei 8078/90 e Decreto nº 861/93, art. 24 inciso III.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

**Art. 14** – Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

**Art. 15** – As atribuições dos Setores e competências dos dirigentes de que trata essa lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificado mediante resolução do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III

## COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO CMPN

**Art. 16** – Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização destinada a elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8078/90.

**Art. 17** – A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes segmentos:

**I** - PROCON Municipal;
**II** – Ministério Público;
**III** – Secretaria Municipal de Educação;
**IV** – Secretaria Municipal de Saúde;
**V** – Entidades Privadas legalmente constituídas em Defesa do Consumidor;
**VI** – Organismos de representação das entidades comerciais e industriais (e outros órgãos de Defesa do Consumidor existentes no município).

**Art. 18** – Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam,

investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas no art. 17 desta lei.

**Art. 19** – O Coordenador executivo do PROCON Municipal será o Presidente da Comissão.

**Art. 20** – A participação na Comissão será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

**Art. 21** – Para desempenho das suas funções específicas a Comissão Municipal de Normatização poderá contar com Comissões de caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, integrada por especialistas de órgãos públicos e privados ligados à Defesa do Consumidor.

**Art. 22** – A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se –á de 2 (dois) em 2 (dois) meses e/ou em caráter extraordinário, convocada por 50% ( cinquenta por cento) de seus membros.

**Art. 23** – As reuniões da Comissão Permanente de Normatização serão registradas em ata e quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

**Art. 24** – Perderá a condição de membro da Comissão o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

## CAPÍTULO IV

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON

**Art. 25** – Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

**I** - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

**II** - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

**III** – gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD destinando recursos para projetos, e programas de educação, proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo Único**: Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:

**I** - Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do fundo;

**II** – Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição , reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

**III** – Aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

**IV** – Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

**Art. 26** – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

**I** – O Coordenador do PROCON;
**II** – O representante do Ministério Público da Comarca;
**III** – Organismos de representação das entidades comerciais e industriais;
**IV** – Um representante da Secretaria de Educação;
**V** – Um representante da Vigilância Sanitária;
**VI** – Um representante da Secretaria de Finanças e fazenda;
**VII** - Um representante da Secretaria de Agricultura;
**VIII**- Três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**§ 1º** - O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público em exercício na Comarca são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

**§ 2º** - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representadas, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

**§ 4º**- Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

**§ 5º** - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

**§ 6º** - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

**§ 7º** - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

**Art. 27** – O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

**Art. 28** – O Conselho reunir-se à ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

**§ 1º** - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após, com qualquer número de participantes.

## CAPÍTULO V

## DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

**Art. 29** – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 861 de 09 de julho de 1993, com objetivo de criar condições financeiras e gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Art. 30** – O fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;

**II** - Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimentos dos programas;

**III** – Realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e

**IV** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos;

**V** - Estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

**Art. 31**- Constituem receitas de fundo:

**I** - As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;

**II** - 70% (setenta por cento) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56, inciso I, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e arts. 10 e 24, inciso III, do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993;

**III** – O produto de convênios firmado com órgãos e entidades de direito público e privado;

**IV** – As transferências orçamentárias provenientes de outras entidade públicas;

**V** - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras , observadas as disposições legais pertinentes;

**VI** – As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

**VII** - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidade do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** – No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** – Departamento de Proteção e Defesa de Consumidor – DPDC – da Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ;

**II** – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON;

**III** – Promotoria de Justiça do Consumidor;

**IV** – Juizado de Pequenas Causas;
**V** – Delegacia de Polícia;

**VI** – Secretaria da Saúde e da Vigilância Sanitária;

**VII** – INMETRO;

**VIII** – Associações Civis Comunitárias

**IX** – Conselhos de fiscalização de Exercício Profissional.

**Art. 33** – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou Privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo Único**: Entidades, autoridades, cientistas, e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 34** – Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 15 de MARÇO de 2000.

***OTTOMAR DE SOUSA PINTO***
*Prefeito do Município de Boa Vista*

# Diário Oficial do Município de Boa Vista

*Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.*

*Ano VII Quinta-feira, 16 de março de 2000. nº 406-A*

*Suplemento*


# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Prefeitura Muncipal de Boa Vista**
**Gabinete do Prefeito**
**LEI Nº 504, DE 15 MARÇO DE 2000.**

**Dispõe sobre a publicação de coletânea de Leis vigentes no Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR,** faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado fazer a coletânea das Leis em vigor no Município de Boa Vista e sua publicação no prazo de 180 dias.

**Art. 2º** O Poder Executivo se obriga a publicar anualmente anexo contendo as Leis aprovadas e normatizadas no período.

**Art. 3º** De quatro em quatro anos o Poder Executivo reeditará a edição da coletânea inserindo as novas leis

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de março de 2000.

**Ottomar de Sousa Pinto**
Prefeito

**Prefeitura Muncipal de Boa Vista**
**Gabinete do Prefeito**
**LEI Nº 505, DE 15 DE MARÇO DE 2000**

**DISPÕE SOBRE ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Boa Vista - RR,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Constitui atos lesivos a Limpeza Urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ao meio ambiente.

**Art. 2º** Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimento similares deverão acondicionar o lixo em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para o recolhimento.

**Art. 3º** Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

**Art. 4º** Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigrangeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

**Art. 5º** Os vendedores ambulantes e veículo de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao lado.

**Art. 6º** Todas as empresas que comercializam agrotóxicos produtos fito-sanitários terão responsabilidade pelos resíduos por eles produzidos seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de suas secretarias, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando multirões e dias de faxina no Município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

**Art. 8º** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multa aos infratores da mesma

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de março de 2000

**Ottomar de Sousa Pinto**
Prefeito

**Prefeitura Muncipal de Boa Vista**
**Gabinete do Prefeito**
**LEI Nº 506, DE 15 DE MARÇO DE 2000.**

**Dispõe sobre: a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON – a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CNPN, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos DIFUSOS FMDDD e dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII e170 inciso V, da Constituição Federal, art. 106 da Lei nº 8078/90 Decreto 861/93.

**Art. 2º** São Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor SMDC;
II – Comissão Municipal Permanente de Normatização;
III – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON

**Parágrafo Único** – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os Órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

## CAPÍTULO II
## DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

**Art. 3º** Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política de Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

**Art. 4º** O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal .

**Art. 5º** Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal;

I- Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII- atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade das relações de consumo;

IX – colocar a disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8078/90), e registrando as soluções;

XI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores.

XII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90 e Decreto nº 861/99);

XIII - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento.

XIV solicitar o concurso de órgãos e entidade de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

## DA ESTRUTURA

**Art. 6º** A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I- Coordenadoria executiva;
II - Serviço de atendimento ao consumidor;
III Serviço de fiscalização;
IV Serviço de Educação ao Consumidor;
V Serviço de Apoio Administrativo.

**Art. 7º** A Coordenadoria Executivo será dirigida por Coordenador Executivo e os serviços por chefes.

**Art. 8º** O Coordanador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** As atribuições de estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 10** O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e autorização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei 8078/90, que será integrada por representantes do Executivo Municipal e representantes dos fornecedores ou associações comerciais.

## DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, bem como dará todo o suporte necessário no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros.

**Art. 12** Outro gerador de recursos se fará ao PROCON Municipal através de multas administrativas, conforme art. 56 da Lei 8078/90 e Decreto nº 861/93, art. 24 inciso III.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

**Art. 14** Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

**Art. 15** As atribuições dos Setores e competências dos dirigentes de que trata essa lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificado mediante resolução do Poder Executivo Municipal.

**Diário Oficial do Município de Boa Vista**

**Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.**

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 30
Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

**Poder Executivo**

**Prefeito**
Otomar de Sousa Pinto
**Vice-Prefeito**
Cloderir Filgueiras
**Secretários Municipais**
**Secretário Municipal de Administração**
José Evando Moreira
**Secretária Municipal de Educação**
Ilma de Araújo Xaud
**Secretária Municipal de Saúde**
Marisa Natália Fiuza Barreto
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**
Aécio Medeiros
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**
Odete Ilone Domingues
**Secretário Municipal de Planejamento**
Haroldo Furio Amoras dos Santos
**Secretário Municipal de Finanças**
Samir de Castro Hatem
**Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito**
Antônio de Brito Sobrinho
**Procurador Geral do Município**
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
**Presidente da EMHUR**
Stela Mari Furlin
**Presidente da FECEC**
Hildebrando Solano Neves Falcão
**Assessor de Comunicação Social**
Rui Oliveira Figueiredo

## CAPÍTULO III
## COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO CMPN

**Art. 16** Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização destinada a elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8078/90.

**Art. 17** A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes seguimentos:

I - PROCON Municipal;
II Ministério Público;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV - Secretaria Municipal de Saúde;
V – Entidades Privadas legalmente constituídas em Defesa do Consumidor;
VI - Organismos de representação das entidades comerciais e industriais (e outros órgãos de Defesa do Consumidor existentes no município).

**Art. 18** Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionados no art. 17 desta Lei.

**Art. 19** O Coordenador executivo do PROCON Municipal será o Presidente da Comissão.

**Art. 20** A participação na Comissão será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

**Art. 21** Para desempenho das suas funções específicas a Comissão Municipal de Normatização poderá contar com Comissões de caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, integrada por especialistas de órgãos públicos e privados ligados à Defesa do Consumidor.

**Art. 22** A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) meses e/ou em caráter extraordinário, convocada por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Art. 23** As reuniões da Comissão Permanente de Normatização serão registradas em ata e quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

**Art. 24** Perderá a condição de membro da Comissão o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

## CAPÍTULO IV
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON

**Art. 25** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I- atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;
III - gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos FMDD destinando recursos para projetos, programas de educação, proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo Único:** Ao conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão o Fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:

I - Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do fundo;
II examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;
III aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;
IV encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

**Art. 26** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I O Coordenador do PROCON;
II. O representante do Ministério Público da Comarca;
III Organismos de representação da entidades comerciais e industriais;
IV Um representante da Secretaria de Educação;
V Um representante da Vigilância Sanitária;
VI Um representante da Secretaria de Finanças e fazenda;
VII - Um representante da Secretaria de Agricultura;
VIII- Três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º - O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público em exercício na Comarca são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representadas, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas por entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º- Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa de Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo aos disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

**Art. 27** O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

**Art. 28** O Conselho reunir-se à ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após, com qualquer número de participantes.

## CAPÍTULO V
## DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

**Art. 29** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDDD, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990,regulamentada pelo Decreto nº 861 de 09 de julho de 1993, com objetivo de criar condições financeiras e gerenciamento de recursos destinados aos desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Art. 30** O fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
II - Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimentos dos programas;
III Realização de eventos e atividade relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações visando a orientação do consumidor;
IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos;
V - Estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

**Art. 31** Constituem receitas de fundo:

I - As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de suprimento de rescisões judiciais em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;
II - 70% (setenta por cento) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56, inciso I, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e arts. 10 e 24, inciso III, do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993;
III- O produto de convênios firmado com órgãos e entidades de direito público e privado;
IV – As transferências orçamentárias provenientes de outras entidade públicas;

# Poder Legislativo

*Presidente:*
***Sônia Maria Baeclar Ferreira.***
*Vice-Presidente:*
***Jesus Nazareno Laranjeira.***
*Primeiro Secretário:*
***Antônio Francisco Beserra Marques.***
*Segundo Secretário:*
***Alfonso Rodrigues do Vale.***

*Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgé, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.*

V - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VII - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**§ 1°** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2°** - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**CAPÍTULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa de Consumidor DPDC - da Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ;

II – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor PROCON;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado de Pequenas Causas;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretaria da Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – INMETRO;

VIII – Associações Civis Comunitárias;

IX – Conselhos de fiscalização de Exercício Profissional.

**Art. 33** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo Único:** Entidades, autoridades, cientistas, e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 34** Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de março de 2000.

**Ottomar de Sousa Pinto**
Prefeito

**FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC,** inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José Nepote, s/n, São Francisco, nesta capital, representada por seu Presidente **Profª Hildebrando Solano Neves Falcão,** brasileiro, casado, portador do CIC nº 056.110.835-87 e RG nº 395.785, SSP/BA, doravante denominada contratante e a firma **MELO & REIS COM. REPRESENTAÇÃO LTDA - ME,** CGC Nº 03.160.555/0001-99, situada na Av. Venezuela, 2985, Jardim Floresta, neste ato representada por seu sócio gerente **RUDNEY PINHO DE MELO,** brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 74.322 SSP/RR e CPF. Nº 285.196.632-49, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorização nos autos do Processo Administrativo nº 053/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de firma especializada para prestar serviços de fotocópias, encadernações e plastificações, no período de *fevereiro à julho* para atender as necessidades da FECEC, conforme processo nº 053/2000.

Cláusula segunda – O valor do presente contrato é de R$ 3.499,50 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais, cinqüenta centavos), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista – RR, 21 de fevereiro de 2000.

**FECEC**
Contratante

**RUDNEY PINHO DE MELO**
Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Espécie** : Contrato n. 041/00
**Objeto** : Contrato de locação de 01 (uma) retroescavadeira, com potência 110 HP, 01 (uma) Pá Carregadeira, com potência de 100 a 120 HP e 03 (três) caçambas, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito – SEMSIT.
**Vigência** : 03 meses
**Valor do Contrato** : R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
**Programa de Trabalho** : 1110-1060.325.4805
**ED**: 3132.00 **FT** : 000
**Nota de Empenho:** 00372/00 de 24.02.00
**Processo : 106/00-CL**
**Locador** : LUIZ C. BRITO - ME
**Locatária** : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**Data da Assinatura** : 24.02.00
**Assinam** : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Locatária e LUIZ COELHO DE BRITO, Representante, pelo Locador.

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Espécie** : Contrato n. 42/00
**Objeto** : Execução de Serviços de Esgotamento Sanitário nos bairros Santa Tereza e Caranã lote 01, no município de Boa Vista, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU.
**Vigência** : 360 (trezentos e sessenta) dias
**Valor do Contrato** : 3.016.922,65 (três milhões, dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)
**Programa de Trabalho:** 1107.1058.323.1504
**ND** : 4.1.1.0 – **FT** : 021
**Nota de Empenho** : 0399/00 de 24.02.00
**Processo** : 716/99-CL
**Contratada** : J. ANCHIETA JÚNIOR
**Contratante** : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**Data da Assinatura** : 24.02.00
**Assinam** : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito pela Contratante e JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR, Representante pela Contratada.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
**Departamento de Obras Públicas - DEOP**

**PORTARIA Nº: 075/00** DE: 24.02.00
DESIGNA O SERVIDOR: Cláudio José Rodrigues Marques, ENGº CIVIL, CREA 7555 - D/PE/FN, para fiscalizar os serviços de execução de Implantação de Esgotamento Sanitário nos bairros Santa Tereza e Caranã, Sob responsabilidade técnica da Firma J. ANCHIETA JUNIOR, Conforme Proc. 716 – CL/00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
**Departamento de Obras Públicas – DEOP**

**Ordem de Serviço: nº 044/00** de: 24/02/00
Firma: J. ANCHIETA JUNIOR.
Tomada de Preço – Concorrência Pública
Processo: 716-CL/99
ENGº. FISCAL: Cláudio José Rodrigues Marques, Engº Civil - CREA 7555-D/PE/FN
SERVIÇO: Execução de implantação de Esgotamento Sanitário nos bairros, Santa Teresa, Caranã e Jardim Equatorial.
PRAZO: 360 DIAS
VALOR: R$ 3.016.922,65 (três milhões, dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
**Departamento de Obras Públicas – DEOP**

**TERMO DE CONTRATO Nº 036/2000**

Termo de Contrato de construção de quadras poliesportivas, que entre si celebram o Município de Boa Vista – RR e a empresa EMPREC – Empreendimentos Construções e Comércio Ltda. Conforme Proc. 381/99-CL
**DO OBJETO:** constitui objeto do presente contrato a construção de quadras poliesportivas, sendo uma na Escola Municipal Nova Canaã e outra na Escola Municipal Dalício Farias, ambas localizadas na área urbana de Boa Vista, conforme discriminado e especificado nos Anexos I e II, do Edital nº 023/99
**DO VALOR:** R$. 200.170,32 (Duzentos Mil, Cento e Setenta Reais e Trinta e Dois Centavos)
**DAS ASSINATURAS:** Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto – Prefeito, pelo Contratante e Alexandre da Silva Cezario – pela Contrada

**TERMO DE CONTRATO Nº 037/2000**

Termo de Contrato de construção de quadras poliesportivas, que entre si celebram o Município de Boa Vista - RR e a Empresa Vale & Vale Ltda. Conforme Proc. 381/99-CL
**DO OBJETO:** constitui objeto do presente contrato a construção de uma quadra poliesportiva, Escola Municipal Martinha Thury, localizada no bairro Caumé na área urbana de Boa Vista, conforme discriminado e especificado no Anexo III, do Edital nº 023/99
**DO VALOR:** R$. 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais)
**DAS ASSINATURAS:** Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto – Prefeito, pelo Contratante e Alexandre da Silva Cezario - pela Contrada